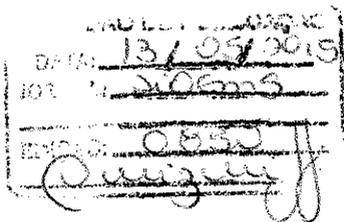




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000



**LEI Nº 2.525/2015.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município à empresa **OGREGON & OGREGON LTDA** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Um galpão pré-moldado nas dimensões de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), instalado no Lote nº 01, quadra nº 202, localizado na Rua nº 02, no Bairro Industrial III, situado na Vila Catarina, nesta cidade, à Empresa **OGREGON & OGREGON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.353.251.0001-03, situada na Rua Duque de Caxias, nº 661, centro, sala B, centro desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR);

**Artigo 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos para uso exclusivo de empresa no ramo de confecções;

**Artigo 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

**I** - O prazo máximo para início das atividades será de 60 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

**II** - O número mínimo de empregados gerados será de 27 (vinte e sete) funcionários devidamente registrados;

**III** - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

**Artigo 4º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

**Artigo 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

**Artigo 6º** - Decorrido o prazo dos cinco anos contados da publicação da presente lei de Concessão de Direito Real de Uso do galpão pré-moldado, o Município terá a prerrogativa de realizar a Doação com Encargos a empresa ora beneficiada do Galpão pré - moldado, objeto da presente Concessão.

**Paragrafo único:** Sendo que a suposta Doação com Encargos deverá ser estabelecida em lei própria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 12 de Maio de 2015.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
PREFEITO MUNICIPAL